**AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS PARTICULARES**

**PRÉDIO ESCOLAR – Exigências Mínimas**

**Fundamento legal:** Decreto Estadual 12.342/78

Resolução SS-493/94

 Deliberação CEE nº 06/95

 Parecer CEE 140/97

 Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016

 Indicação CEE 141/2016

Deliberação CEE 207/22, Indicação CEE 215/22, Indicação CEE 215/22 e Resolução CNE/CP 01/21

Indicação CEE 213/21

Deliberação CEE 191/20 e Indicação CEE 202/20

 Lei Estadual n° 11.887/2005

 Resolução SE 51, de 01/11/2017

Os prédios destinados a Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio, deverão, obrigatoriamente, atender aos princípios de bem-estar do usuário, apresentando:

* espaço suficiente para os alunos no seu desempenho escolar;
* iluminação natural suficiente;
* ventilação natural com dispositivos abrir-fechar nas salas de aula e demais ambientes, em quantidade suficiente para a troca de ar;
* corredores, escadas e rampas dimensionadas para oferecer escoamento e segurança em todos os ambientes;
* área externa para recreio, de dimensões adequadas e suficientes para atender o número previsto de alunos e em local ensolarado e ventilado;
* instalações sanitárias suficientes, em qualidade e quantidade, para todos os usuários da escola;
* adequação das edificações e do mobiliário à pessoa deficiente;
* água potável suficiente para atender à demanda e em quantidade estabelecida por normas da ABNT;
* esgotamento sanitário de acordo com as normas da ABNT.

**Os ambientes que compõem a edificação escolar e que são considerados como mínimos necessários para o desenvolvimento satisfatório das várias atividades são:**

**1- Salas de Aula**

* dimensão mínima: 20m2;
* quantidade mínima, considerando o funcionamento do curso em dois turnos:
	+ Educação Infantil: 2 salas de aula, excetuando-se o espaço e ambientes reservados aos alunos do berçário;
	+ Ensino Fundamental: 5 salas de aula;
	+ Ensino Médio: 2 salas de aula;
* área mínima: 1,00m² por aluno lotado em carteira dupla e 1,20m², quando em carteira individual;
* área de ventilação natural: no mínimo igual à metade da superfície iluminante.
* superfície iluminante: igual ou superior a 1/5 da área do piso;
* iluminação natural: obrigatória, unilateral, preferencialmente à esquerda;
* iluminação artificial: obrigatória, atendendo a um nível mínimo de iluminamento de 500 lux;
	+ a iluminação artificial, para que possa ser adotada em substituição à natural, deverá ser justificada e aceita pela autoridade sanitária e atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
* forro: obrigatório, preferencialmente em laje.

1. **– Sanitários destinados aos alunos**
	* obrigatórios nas áreas de recreação e em todos os pavimentos;
	* separados para cada sexo;
	* 1 (um) sanitário adaptado para deficientes físicos;
	* calculados para o período de maior lotação:
		+ mínimo de 1 (uma) bacia sanitária para cada 25 alunas;
		+ mínimo de 1 (uma) bacia sanitária para cada 60 alunos;
		+ mínimo de 1 (um) mictório para cada 40 alunos;
		+ mínimo de 1 (um) lavatório para cada 40 alunos ou alunas;
	* existência de antecâmara para entrada nos compartimentos das bacias sanitárias;
	* dimensões mínimas dos compartimentos das bacias sanitárias: 0,90m entre os eixos das paredes;
	* portas dos compartimentos das bacias sanitárias: com vãos livres de 0,15m de altura na parte inferior e 0,30m no mínimo na parte superior;
	* pisos e paredes revestidos com material resistente, liso, lavável e impermeável;
	* área de iluminação natural mínima de 1/10 da área do piso;
	* ventilação com metade da área iluminante.

1. **– Sanitários destinados aos professores e funcionários**
	* separados para cada sexo;
	* na proporção de 1 (uma) bacia sanitária, 1 (um) mictório, 1 (um) lavatório para cada 20 professores/funcionários;
	* pisos e paredes revestidos com material resistente, liso, lavável e impermeável.

1. **– Bebedouros**
	* obrigatória a instalação de bebedouros de jato inclinado na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 200 alunos;
	* obrigatório a instalação de bebedouros de jato inclinado na área de recreação na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 100 alunos;

• vedada a localização de bebedouro em instalações sanitárias;

* + a água deverá passar por filtro antes de chegar às torneiras.

1. **- Recreio** (obrigatória a existência de pátio coberto para recreio)
	* área mínima: 1/3 da soma das áreas das salas de aula;
	* proteção contra chuvas e ventos, com paredes ou beirais onde necessário;
	* comunicação com o logradouro público;
	* apresentando sanitários para alunos separados por sexo.

1. **– Centro de Leitura ou Biblioteca**
	* forro obrigatório;
	* nível de iluminação artificial de 500 lux;
	* iluminação natural de 1/5 da área do piso;
	* ventilação com metade da área iluminante;
	* quanto a área for maior que 120m2 deverá ter 2 (duas) saídas, no mínimo, com abertura no sentido da fuga.

1. **– Local reservado para a prática de Educação Física** (para os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio)
	* alambrados de proteção lateral;
	* orientação preferencialmente norte-sul;
	* nível de iluminação artificial de 100 lux;
	* canaletas de captação de águas pluviais, no entorno.

1. **– Corredores, escadas e rampas**
	* os corredores, escadas e rampas não poderão ter largura inferior a:
		+ 1,50m para servir até 200 alunos;
		+ 1,50m acrescidos de 0,007 m/aluno de 201 a 500;
		+ 1,50m acrescidos de 0,005 m/aluno de 501 a 1000;
		+ 1,50m acrescidos de 0,003 m/aluno excedente de 1000;
	* o dimensionamento dos degraus deverá obedecer a relação 0,60m < 2 a + L <

0,65m, sendo L (piso) mínimo de 0,30 e a (espelho) máximo de 0,17m;

* + as escadas não poderão apresentar trechos em leque;
	+ os lances serão retos, não ultrapassando a 16 degraus, sendo que acima deste número deverão ter patamar com extensão não inferior a 1,5m;
	+ as rampas deverão ter inclinação máxima de 12% sendo que, para a subida de cadeias de rodas deverá ter 6% como inclinação máxima;
	+ os pisos das escadas e rampas deverão ter condições antiderrapantes; • nas escadas e rampas é obrigatório ter corrimão em ambos os lados.

**Os ambientes que devem compor a edificação escolar caso a escola ofereça refeições aos alunos são:**

1. **– Refeitório**
	* piso e paredes revestidos com material resistente, liso, impermeável e lavável;
	* no piso, material antiderrapante;
	* área de 1m2 por aluno e calculado para 1/3 do número de alunos usuários.

1. **- Cozinha**
	* área mínima de 20m2 ;
	* pisos e paredes de material liso, impermeável, resistente, lavável e antiderrapante;
	* pé direito mínimo de 2,70m e forro obrigatório:
	* caixa retentora de gorduras nos esgotos;
	* aberturas teladas;
	* dispositivos para retenção de gorduras em suspensão;
	* abertura para iluminação de 1/5 da área do piso;
	* ventilação com 2/3 da área de iluminação;
	* água quente ou outro processo comprovadamente eficiente para higienização das louças, talheres e demais utensílios de uso;
	* botijões de gás externos à área da cozinha e a 1,5m da parede da edificação;
	* nível de iluminação artificial de 250 lux.

1. **– Despensa**

Deverá ser anexa à cozinha e terá:

* + paredes e pisos revestidos de material liso e impermeável, resistente e lavável;
	+ estrados para o armazenamento de sacarias;
	+ prateleiras, feitas de modo a favorecer a ventilação para a guarda de caixas e latarias;
	+ iluminação natural de 1/8 da área do piso;
	+ ventilação com metade da área de iluminação, com um mínimo de 0,60m2;
	+ nível de iluminação artificial de 150 lux;
	+ aberturas teladas;
	+ portas com proteção na parte inferior.

1. **– Cantina –** não obrigatória, se houver deve apresentar:
	* área mínima de 10m2;
	* pia com ponto de água fria e quente;
	* iluminação de 1/5 da área do piso;
	* ventilação com1/2 da área iluminante, com um mínimo de 0,60m2
	* porta com proteção contra roedores;
	* pisos e paredes com revestimentos lisos; impermeável e lavável;
	* janelas teladas;
	* pé-direito de 2,70m;
	* dispositivos para retenção de gorduras em suspensão;
	* nível de iluminação artificial de 250 lux;
	* quando tiver depósito, este deverá seguir o item 8.

**Acessibilidade –** É obrigatório que o prédio apresente condições de acessibilidade e uso por pessoas portadoras de deficiência, devendo-se eliminar qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o acesso de portadores de necessidades especiais.

**Educação Infantil** – O espaço físico deve estar adequado à faixa etária dos alunos das duas etapas do curso - creche (até 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), quanto ao tamanho dos ambientes, mobiliário e equipamentos, apresentando:

* + - ventilação natural;
		- visão para o ambiente externo;
		- iluminação natural dos aposentos;
		- iluminação artificial;
		- boas condições de segurança e higiene;
		- área coberta mínima de 1,50m² para as atividades, por criança atendida na creche;
		- área coberta mínima de 1,20m² para as atividades, por criança atendida na pré-escola;
		- área mínima de 3m² para as atividades a céu aberto, por criança atendida.
		- controle da qualidade da água, da areia posta nos eventuais tanques de brinquedo, dos alimentos etc;
		- adaptação dos espaços para garantir a inclusão de crianças com necessidades especiais nas turmas regulares.
	+ Ambientes mínimos exigidos para creche:
		- berçário, provido de berços individuais;
		- espaço para amamentação;
		- espaço para higienização das crianças (fraldário);
		- sala de atividades;
		- sala de repouso;
		- cozinha destinada ao preparo de alimentos;
		- refeitório;
		- sanitários em número suficiente, próprios para o uso exclusivo de crianças;
		- área interna livre para a movimentação das crianças;
		- espaços externos para banho de sol;
		- espaço para limpeza das roupas, brinquedos e demais objetos usados pelas crianças.

**GEANDRO DE OLIVEIRA**

**Dirigente Regional de Ensino**

**Diretoria de Ensino - Região Norte 2**